



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

DECRETOS

DECRETO Nº 013, DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.569/2018, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o artigo 84 da Lei 1.569/2018, que autoriza a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento no total de consignações facultativas;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a previdência social;

II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

III - imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;— outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

I - contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

VIII - pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - amortização de despesas, saques e compras realizadas por meio de Cartões de Adiantamento Salarial ou Cartão Consigando de Benefício, bem como de empréstimos ou financiamentos concedidos por operadoras de cartões devidamente conveniadas à instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

X - pagamento de financiamentos de bens e serviços contratados por consignação, incluindo saques emergenciais, oferecidos por Administradoras de Cartão Consigando de Benefício devidamente conveniadas à instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

Parágrafo único. A empresa a que se refere o *caput* deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Lajinha.

Art. 6º. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - empresas administradoras de cartões de benefício consignado.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que: 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, para empréstimo consignado, e 15% (quinze por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício, nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário líquido do servidor.

§ 3º. A Secretaria de Administração do Município publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

§ 4º. Na ausência de margem disponível para a efetivação do desconto integral da parcela relativa a empréstimos financeiros e a despesas com saque por meio do Cartão Consignado de Benefício, consignados em folha de pagamento, será efetuado o desconto parcial, no valor máximo disponível para o desconto, sendo que a parte do valor da parcela não descontada será objeto de negociação direta entre a entidade consignatária e o servidor.

§ 5º. A averbação de consignações de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser superior a 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

Art. 8º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I - financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de benefício consignado, a título de antecipação salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização

de cartões de compra ou saque, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III - empréstimo pessoal consignado;

IV - seguro de vida;

V - contribuição de plano de saúde e odontológico; e contribuição para previdência privada;

VI - contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

Art. 9º. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a ordem, considerando o maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º. Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

VII - não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 13. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos arts.11 a13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15. Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts.11 a14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. O cancelamento de consignação facultativa referente aos empréstimos de cartão de benefício consignado só poderá ocorrer:

I - em comum acordo entre entidades consignatárias e servidor público;

II - a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;

III - a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 17. A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:

I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

VIII - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Lajinha;

IX - certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, ou certidão do Conselho Regional de Odontologia, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

X - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - no caso de empresa administradora de cartão consignado de benefício, deverá ser apresentada o contrato de parceria com a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

XII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIII - certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam este artigo poderão ser apresentados em original ou em cópia.

Art. 18. No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no inciso IX, do Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança por parte da Secretaria de Administração do Município.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LICITAÇÕES

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Adesão nº 002/2024, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, oriunda do Processo nº 0021/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Órgão gerenciador:



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, aquisição de prestação de serviço de sonorização, iluminação, palco e grid(Q30) conforme especificações contidas no termo de referência. Detentora da Ata: **BROOKLYN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.331.983/0001-38,** situada no(a) Avenida Georg Schaeffler nº 2005, Bairro Iporanga, na cidade de Sorocaba/SP, representada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Henrique do Carmo Riguete, inscrito no CPF sob nº 109.520.576-54,** no valor de R\$ 42.435,00 (quarenta e dois, quatrocentos e trinta e cinco reais). Renato Cardoso de Laia-Prefeito. 27/03/2025.

=====

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0020/2025

ADESÃO / CARONA nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 026/2025

DAS PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.392.522/0001-41.
CONTRATADA - BROOKLYN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ nº 49.331.983/0001-38

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de prestação de serviço de sonorização, iluminação, palco e grid(Q30) conforme especificações contidas no termo de referência. Valor total contratado R\$ 42.435,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco mil reais). Vigência Contratual: Será de 12 (doze) meses. Despesas orçamentaria para o exercício de 2025.

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, fica autorizado a referida prestação de serviço a empresa a **BROOKLYN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ nº 49.331.983/0001-38,** situada no(a) Rua Joaquim Murinho, nº 325, Bairro Centro, na cidade de Ipanema/MG, CEP 36.950-000, representado pelo(a)Sr(a). **CARLOS HENRIQUE DO CARMO RIGUETE,** CPF nº 109.520.576-54, portador (a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE, 17.450.180 SSP/MG, detentora da Ata de Registro de Preço nº 005/2024, oriundas do Processo Licitatório nº 021/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, **HOMOLOGADO em 27 de março de 2025,** conforme Processo nº 0020/2025 Adesão 002/2025, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de prestação de serviço de sonorização, iluminação, palco e grid(Q30) conforme especificações contidas no termo de referência, para o Lajinha/MG.

Fica autorizado a aquisição/fornecimento acima mencionada conforme condições, cláusulas e demais condições pactuadas em contrato a partir de 28/03/2025, cumprindo a vigência contratual.

=====

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

=====

O Município de Lajinha/MG, em conformidade com o art. Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO, tornando público que a administração realizará a contratação de Show artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a realização de apresentações musicais nos dias 19/06, 20/06, 21/06 e 22/06 de junho de 2025, durante o evento XXIX Exposição Agropecuária de Lajinha “EXPOAL”, em comemoração ao 87º aniversário do Município. Os shows acontecerão na área interna do Centro de Eventos Municipal “Adeilton Vieira Heringer”, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação está devidamente instruído.

Dessa forma, observadas as disposições legais, a Administração Municipal formaliza a presente contratação. Renato Cardoso de Laia-Prefeito. 28/03/2025.

=====

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Lajinha/MG, em conformidade com o art. Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos torna público que a Administração realizará a Contratação da melhor solução para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia ambiental e sanitária para execução de assessoria, em atenção a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, conforme descrição detalhada e anexos, 28/03/2025-Izabel Silva de Freitas Alvim-Agente de Contratação.

=====

PORTARIAS

PORTARIA Nº 589, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de Pedreiro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.580/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **GABRIEL VITOR VIEIRA BARGLINI,** inscrito no CPF sob o nº *****.148.807-**, do cargo de Pedreiro, a partir de 5/4/2025.**

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 590, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002314/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 326/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **Tatiana Maria de Souza**, para exercer o cargo de **Cuidadora Educacional**, a partir de 31/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 591, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002325/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 199/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **Fernanda Silva Ramos**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 31/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 592, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002332/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** ao servidor **JOSÉLIO PINTO BARBOSA FURTADO**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/4/2025 a 30/4/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 28/2/2024 a 27/2/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 593, DE 28 DE MARÇO DE 2025



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

=====
“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002317/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **LUANA WERNER CÂNDIDO**, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 11/3/2025 a 18/3/2025, para prestar assistência pessoal à sua mãe.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 11 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

=====
PORTARIA Nº 594, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002315/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **LUANA WERNER CÂNDIDO**, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 19/3/2025 a 17/4/2025, para prestar assistência pessoal à sua mãe.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

=====
PORTARIA Nº 595, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002319/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANDRÉA SOARES ANDRADE PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 25/3/2025 a 27/3/2025, para prestar assistência pessoal ao seu esposo.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

=====
PORTARIA Nº 596, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 570, de 25 de março de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de erro material;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, com efeito *ex tunc*, a Portaria nº 570, de 25 de março de 2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 25 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 597 DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 27/3/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **RAINYERY LIBERATO FERREIRA**, ocupante do cargo de Vice Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24/3/2025 a 27/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 599, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002349/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 259/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **Emilly Victoria dos Reis Duarte**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 31/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 600, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002346/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **MAYDA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no dia 27/3/2025 e 28/3/2025, para prestar assistência pessoal ao seu filho.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

=====

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002350/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença prêmio** à servidora **MARTHA RIBEIRO FIALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/4/2025 a 29/6/2025, correspondendo a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 16/11/2009 a 16/11/2014.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 602, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de Servente Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.580/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **FABRÍCIA TEIXEIRA CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.894.896-**, do cargo de Servente Escolar, a partir de 27/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 603, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002354/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 750/2023, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **Franciele Alves Souza**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 31/3/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 604, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **MARIA ANTONIETA SCHABUDER CÂMARA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período de 7/2/2020 a 7/2/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.542 de 28 março de 2025.

=====

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de
Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de
dois mil e vinte e cinco (28/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

Julgamento dos recursos contra a classificação preliminar de candidatos

Informamos que não houve a interposição de recursos.

Lajinha/MG, 28 de março de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025